ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO

Mensagem 169 /2023

EXMO. Senhor,
Jackson Leite
Presidente da Câmara Municipal
Nova Brasilândia D'Oeste/RO

Senhor Presidente,

Pelo presente, encaminho a esta Casa de Leis para apreciação dos Nobres Edis o PROJETO DE LEI com a seguinte súmula: ***Cria o Programa Municipal de Desenvolvimento da Agroindústria Familiar e dá outras providências***

Tenho certeza de que após exame das Comissões competentes, o projeto mencionado será levado ao Plenário para unânime aprovação.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para reiterar protestos de estima e apreço.

Atenciosamente.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 18 de dezembro de 2023.

HÉLIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Prefeitura de Nova Brasilândia D' Oeste
Este documento foi assinado digitalmente por HELIO DA SILVA (CPF ###.###.562-##), em 18/12/2023 - 14:06, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmnvbrasilandia.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/60162. Folha 1 de 3

PROJETO DE LEI Nº 2067/2023

Cria o Programa Municipal de Desenvolvimento da Agroindústria Familiar e da outras providências."

O Prefeito do Município de Nova Brasilândia D´Oeste/RO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal Criar o AUXILIO Agroindústria Familiar que será concedido aos servidores púbicos municipais estatutários, comissionados, inclusive aos servidores temporários que já estiverem contratados, servidores do SAAE, conselheiros tutelares e servidores temporários em efetivo exercício e agente políticos.

Art. 2º - O Auxilio Agroindústria Familiar será de R$300,00 (trezentos reais) mensal, sendo R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para a Agro Industrias familiar , Feirantes e Hortas no entorno do Perímetro Urbano de Nova Brasilândia D´Oeste devidamente cadastrados junto a Secretaria Municipal de Agricultura. E R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) mensal , para o comércio de gêneros alimentícios .

Parágrafo Único: Os auxílios Agroindústria Familiar e ao Comércio de Gêneros Alimentícios serão acumulativos pelo prazo de até 90 (noventa) dias.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal deverá implementar as ferramentas necessárias para a execução do Auxilio Agroindústria Familiar e os beneficiários do referido programa (feirantes/industrias) deverão efetuar seu cadastramento junto a Secretaria Municipal de Agricultura portando os documentos e equipamentos necessários para sua inclusão.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Agricultura deverá fiscalizar a emissão das Notas Fiscais dos beneficiados com o Programa, implementando regras e metodologias para o Programa.

Art. 5º - Demais omissões serão regulamentadas por Decreto Municipal.

Prefeitura de Nova Brasilândia D' Oeste
Este documento foi assinado digitalmente por HELIO DA SILVA (CPF ###.###.562-##), em 18/12/2023 - 14:06, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmnvbrasilandia.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/60162. Folha 2 de 3

Art. 6º - As despesas com a execução do Auxilio Agroindústria Familiar serão custeadas com dotações orçamentárias junto ao orçamento.

Art. 7º -Tendo em vista a natureza do presente auxílio, fica regulamentado o inciso VIII do Artigo 88 da Lei 926/ 2011

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 18 de dezembro de 2023.

HELIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Prefeitura de Nova Brasilândia D' Oeste
Este documento foi assinado digitalmente por HELIO DA SILVA (CPF ###.###.562-##), em 18/12/2023 - 14:06, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmnvbrasilandia.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/60162. Folha 3 de 3